

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto	2
2ª.	Prazo do contrato	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário	3
4ª.	Local e condições da prestação de serviços	4
5ª.	Equipa a afetar à prestação de serviços	5
6ª.	Transferência de Propriedade	6
7ª.	Preço contratual	6
8ª.	Revisão de Preços	8
9ª.	Condições de pagamento	8
10ª.	Seguros	9
11ª.	Proteção de dados pessoais	10
12ª.	Penalidades contratuais	11
13ª.	Dever de sigilo	12
14ª.	Força maior	13
15ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante	14
16ª.	Resolução por parte do adjudicatário	14
17ª.	Foro competente	14
18ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual	14
19ª.	Comunicações e notificações	14
20ª.	Termos de desempenho ambientais	14
21ª.	Execução do contrato	14
22ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	15
23ª.	Legislação aplicável	15
	Anexo A - Especificações técnicas gerais, por lote	16
	Anexo B – Competências “Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória”	27

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de ampliação e reforço da oferta educativa escolar², para alunos da educação pré-escolar (EPE) e do 1.º ciclo do ensino básico (CEB), no âmbito do programa educativo municipal “Porto de Crianças” e do projeto “Crescer com a Música”³.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. Lote 1: Artes – Teatro;
 - b. Lote 2: Artes – Escultura;
 - c. Lote 3: Artes – Pintura;
 - d. Lote 4: Artes - Cinema de animação;
 - e. Lote 5: Artes – Música;
 - f. Lote 6: Artes – Dança;
 - g. Lote 7: Pensamento, linguagem e comunicação – Yoga;
 - h. Lote 8: Pensamento, linguagem e comunicação - Filosofia com crianças;
 - i. Lote 9: Pensamento, linguagem e comunicação - Inteligência emocional;
 - j. Lote 10: Ciências e Tecnologias - Ciências experimentais;
 - k. Lote 11: Ciências e Tecnologias – Robótica;
 - l. Lote 12: Artes - Música/Crescer com a Música.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31.07.2024 ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

² Serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, no âmbito do Programa Porto de Crianças, em sistema de coadjuvação curricular, e no âmbito do projeto “Crescer com a Música”, para alunos da EPE, no tempo das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

³ Enquanto programa educativo do Município do Porto, as orientações do Porto de Crianças passam por adquirir serviços que tenham na sua génese projetos criativos e diferenciados do contexto escolar formal e que, com ele, atuem interdisciplinar e articuladamente, fortaleçam competências e preencham lacunas, reforçando positivamente os planos curriculares escolares e a atividade letiva dos docentes, responsáveis pedagógicos.

O projeto Crescer com a Música, adiante identificado como “Crescer com a Música”, integra o conjunto de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), do Município, dirigido à EPE, assegurando o acompanhamento das crianças fora do período diário de atividades educativas e nos períodos de interrupção letiva. É autónomo face à atividade letiva, mas suporta-se na relação com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo.

4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
6. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar os serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo A ao presente caderno de encargos;
 - b. Estabelecer todos os contactos necessários com os docentes para apresentação do projeto e da calendarização, após entrega das listas das turmas participantes pela entidade adjudicante;
 - c. Entregar à entidade adjudicante a calendarização estabelecida com os docentes, (exceto para o lote 12 - Artes - Música/Crescer com a Música, cuja calendarização será definida pela entidade adjudicante em sede de execução do contrato), no prazo máximo de 30 dias, após receção das listas de escolas/turmas inscritas no projeto.
 - d. Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários à prestação de serviços;
 - e. Garantir o transporte dos materiais necessários e dos elementos das equipas afetos à prestação de serviços;
 - f. Garantir, para todos os lotes, excetuando-se o lote 4 (Artes/Cinema de animação), que não são captadas imagens de alunos, por parte dos elementos da equipa, no âmbito do Regime Geral da Proteção de Dados e do superior interesse da criança;
 - g. Qualquer documentação de divulgação, avaliação/monitorização ou material pedagógico específico a utilizar no projeto, ou produto artístico, resultantes da presente prestação de serviços, deve fazer referência ao Programa “Porto de Crianças” (lotes 1 a 11) e/ou ao Projeto “Crescer com a Música” (lote 12), e sujeito a validação prévia da entidade adjudicante;

- h. Entregar cópia, em formato digital a acordar com a entidade adjudicante, de todos os materiais pedagógicos, de avaliação/monitorização ou de produtos resultantes da prestação de serviços, que não envolvam os alunos.
2. O adjudicatário obriga-se a remeter os documentos referidos no n.º 2 e 3, da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, constituindo tal submissão dos documentos condição para serem realizadas as obrigações subsequentes, nomeadamente as que constam no n.º 1 da presente cláusula.
 3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços serão executados no horário de funcionamento das respetivas escolas/agrupamentos escolares, ou noutro horário/local que venha a ser acordado entre as partes, em sede de execução do contrato.
2. A prestação de serviços compreende os anos letivos de 2022/23 e 2023/24 e será executada mediante requisição da entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de sessões estimado, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo número de sessões não consumido.
4. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) da prestação de serviço, identificados no Anexo A ao presente caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais.

5. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes relatórios por lote:
- Até ao 10.º dia de cada mês, relatório de acompanhamento mensal das sessões efetuadas no mês transato, acompanhado das fichas de registo das sessões realizadas (digitalizadas, em suporte a acordar com a entidade adjudicante), devidamente preenchidas e assinadas, no modelo a disponibilizar pela entidade adjudicante;
 - Até ao 15.º dia do mês julho de cada ano letivo (julho 2023 e julho de 2024), relatório anual no modelo a disponibilizar pela entidade adjudicante, acompanhado dos originais das fichas de registo das sessões realizadas nesse ano, devidamente preenchidas e assinadas;
 - Até ao dia 30 de julho de 2023 apresentar um novo projeto para o ano letivo de 2023/2024, com base no tema global a definir pela entidade adjudicante, o qual deve cumprir os requisitos especificados no n.º 2. do anexo A ao presente caderno de encargos.
6. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 7 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
7. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
8. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
9. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf, ou outros suportes digitais que venham a ser acordados entre as partes), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
10. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
11. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega dos relatórios referenciados no n.º 5 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.
12. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

5ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços que cumpra com os requisitos mínimos, por lote, melhor identificados no n.º 9 do Anexo A ao presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias após a outorga do contrato, remeter ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, os seguintes documentos:
 - a. Documento onde conste a identificação dos membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada;
 - b. Certificado do registo criminal dos colaboradores que, no desenvolvimento da prestação de serviços venham a ter contacto regular com menores, nos termos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, com a inscrição no fim a que se destina “Função Pública - envolve contato regular com menores”.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a apresentar, ao gestor do contrato, durante o mês de setembro de 2023 (início do ano letivo 2023/2024), o certificado do registo criminal dos colaboradores que, no desenvolvimento da prestação de serviços, venham a ter contacto regular com menores.
4. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência:
 - a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança do(s) elemento(s);
 - b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico/profissional e experiência do(s) substituído(s);
 - c. Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do(s) novo(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
 - d. *Curriculum Vitae* sucinto do(s) novo(s) elemento(s) da equipa a afetar à execução do contrato que permita aferir o cumprimento da experiência mínima exigida;
 - e. Certificado do registo criminal do(s) novo(s) elemento(s) que, no desenvolvimento da prestação de serviços venham a ter contacto regular com menores, nos termos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, com a inscrição no fim a que se destina “Função Pública - envolve contato regular com menores”;

6ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega dos relatórios e dos vídeos tutoriais, constantes do Anexo A, resultantes da prestação de serviços objeto do presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os

preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços unitários máximos, por lote, não podem, em qualquer caso, ser superiores aos seguintes (valores sem revisão de preços e sem IVA):

Lotes	Área	Preço unitários máximos e duração de cada sessão				
		Presencial/síncrona Duração			Sessão capacitação docentes	Vídeo tutorial
		45'	60'	90'		
1	Artes - Teatro	n.a.	39,59 €	59,00 €	n.a.	272,00 €
2	Artes - Escultura	n.a.	36,72 €	55,00 €	n.a.	272,00 €
3	Artes - Pintura	n.a.	36,72 €	55,00 €	n.a.	272,00 €
4	Artes - Cinema de animação	n.a.	n.a.	63,00 €	n.a.	272,00 €
5	Artes - Música	n.a.	n.a.	45,00 €	n.a.	272,00 €
6	Artes - Dança	n.a.	30,00 €	n.a.	n.a.	272,00 €
7	Pensamento, linguagem e comunicação - Yoga	n.a.	26,00 €	n.a.	297,00 €	272,00 €
8	Pensamento, linguagem e comunicação - Filosofia com crianças	n.a.	30,00 €	n.a.	297,00 €	272,00 €
9	Pensamento, linguagem e comunicação - Inteligência emocional	n.a.	38,00 €	n.a.	297,00 €	272,00 €
10	Ciências e tecnologias – Ciências experimentais	n.a.	37,00 €	55,00 €	n.a.	272,00 €
11	Ciências e tecnologias – Robótica	n.a.	n.a.	55,00 €	n.a.	272,00 €
12	Artes – Música / Crescer com a Música	22,00 €	n.a.	n.a.	n.a.	272,00 €

Legenda: n.a. = não aplicável

3. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos, por lote, que constituem o preço contratual, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):

Lotes	Área	Total
Lote 1	Artes - Teatro	26 550,00 €
Lote 2	Artes - Escultura	13 200,00 €
Lote 3	Artes - Pintura	13 200,00 €
Lote 4	Artes - Cinema de animação	20 160,00 €
Lote 5	Artes - Música	24 300,00 €
Lote 6	Artes - Dança	18 000,00 €
Lote 7	Pensamento, linguagem e comunicação - Yoga	117 668,00 €
Lote 8	Pensamento, linguagem e comunicação - Filosofia com crianças	115 188,00 €
Lote 9	Pensamento, linguagem e comunicação - Inteligência emocional	25 674,00 €
Lote 10	Ciências e tecnologias – Ciências experimentais	35 200,00 €
Lote 11	Ciências e tecnologias – Robótica	11 000,00 €
Lote 12	Artes – Música / Crescer com a Música	181 104,00 €
Total		601 244,00 €

- Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou direitos autorais na produção de vídeos.

8ª. Revisão de Preços

- No fim de cada ano de vigência do contrato poderá haver lugar à revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação⁴, publicado⁵ à data término de cada ano de vigência.
- A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo de cada ano de vigência do contrato, entrando em vigor, se aceite pela entidade adjudicante, no primeiro mês de cada ano de vigência.
- Caso a sobredita comunicação não seja efetuada com a antecedência prevista no número anterior, a mesma revisão, se aceite, entra em vigor no mês seguinte a contar da data da receção da referida comunicação pela entidade adjudicante.
- Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual⁶.

9ª. Condições de pagamento

- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 7ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁷ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁸, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente, com a entrega e validação dos relatórios mensais. No mês de junho de cada ano de vigência do contrato, com a entrega e validação do relatório anual, ambos previstos na alínea a) do n.º 5, da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.
- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

⁴ Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal.

⁵ In Portal do INE.

⁶ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.

⁷ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁸ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto – Direção Municipal de Educação, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁹ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica¹⁰, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Seguro de responsabilidade civil, para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o

⁹ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

¹⁰ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.

2. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
4. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

11ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a

- confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

12ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos (al. c. do n.º 1 da cláusula 3.ª; n.º 5 da cl. 4.ª; n.ºs 2 e 3 da cl. 5.ª todos do presente caderno de

encargos), até 0,05% do preço contratual, por lote, por cada dia de atraso desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;

- b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
 4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

13ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior, para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

17ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

19ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

21ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento mensais e do relatório anual, previstos no n.º 5, da clausula 4.ª do presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as clausulas 3.ª, 4.ª e 5.ª e com o Anexo A ao presente caderno de encargos.

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A - Especificações técnicas gerais, por lote

1. Enquadramento

No âmbito das suas competências na área da educação, a entidade adjudicante promove, desenvolve e coordena, nas escolas da rede pública do Porto, o Programa Educativo Municipal “Porto de Crianças”, dirigido à Educação Pré-escolar (EPE) e ao 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB), e o Projeto “Crescer com a Música”, dirigido à EPE.

O “*Porto de Crianças*” é um programa dirigido à EPE e 1º CEB, de coadjuvação curricular, entendida como reforço e suporte interdisciplinar aos docentes, em horário letivo, com a presença e articulação direta com o docente responsável pelo grupo/turma. Assenta em três linhas de intervenção: *Artes; Pensamento, linguagem e comunicação; Ciências e tecnologias*, e no exercício de estratégias pedagógicas diferenciadas, articulando a educação não formal com a educação formal, numa lógica de gestão flexível do currículo.

O projeto “*Crescer com a Música*” integra o conjunto de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) do Município, dirigido à EPE, assegurando o acompanhamento das crianças fora do período diário de atividades letivas e nos períodos de interrupção letiva, na linha de intervenção das Artes, domínio da Música. É autónomo face à atividade letiva, mas suporta-se na relação com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo.

2. Especificações técnicas gerais:

- O projeto a propor pelo adjudicatário, doravante designado apenas por projeto, deverá ter articulação com o tema “Liberdade”, definido para o ano letivo 2022/2023.
- A entidade adjudicante reserva-se o direito de definir outro tema para o ano letivo de 2023/2024.
- O projeto deverá ser criativo e original.
- O projeto deve de explicitar como são desenvolvidas as oito competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, que seguidamente se indicam:

Competências
1. Aplicam as linguagens de modo adequado aos diferentes contextos de comunicação
2. Transformam a informação em conhecimento
3. Desenvolvem ideias e soluções, de forma imaginativa e inovadora
4. Interagem com tolerância, empatia e responsabilidade
5. Desenvolvem confiança, resiliência e persistência
6. Manifestam consciência e responsabilidade ambiental e social
7. Valorizam as manifestações culturais das comunidades
8. Desenvolvem hábitos de planeamento do trabalho

- O projeto deverá ser desenvolvido em estrita colaboração com o docente de cada grupo/turma e o seu planeamento e execução deverão adaptar-se ao plano de trabalho de cada sala/turma

participante;

- f. O projeto poderá proporcionar o contacto com artistas plásticos, pintores, escultores, bailarinos, músicos, realizadores de cinema, escritores ou com investigadores;
- g. O projeto poderá englobar parcerias técnico-pedagógicas em outras áreas do conhecimento e recursos técnicos e pedagógicos para apoio aos docentes na continuidade da atividade ou na implementação de novos projetos relacionados com as áreas disciplinares envolvidas.

3. Duração das sessões

Lotes	Duração das sessões
Lotes 1; 2; 3 e 10	– As sessões têm a duração de 90 minutos, podendo considerar-se a duração de 60' quando desenvolvidas na EPE e se o(a) Educador(a) de Infância o solicitar. – O número máximo de sessões destes lotes é definido em função da duração estabelecida (60' ou 90'), até ao preço máximo determinado para o lote.
Lotes 4, 5 e 11	– As sessões têm duração de 90 minutos.
Lotes 6, 7, 8 e 9	– As sessões têm duração de 60 minutos.
Lote 12	– As sessões têm duração de 45 minutos.

4. Número estimado de sessões, por lote, consta das especificações técnicas, melhor identificadas no n.º 9 do presente Anexo, sendo que todas as alterações, ao número de sessões estimado, apenas poderão ser realizadas por acordo entre as partes.

5. Transição das sessões:

- a. Caso a situação epidemiológica em Portugal obrigue à transição do processo de ensino/aprendizagem presencial para o regime não presencial, em ambiente virtual, e/ou para o regime misto (presencial e virtual), o adjudicatário deve prever um plano de transição entre regimes, considerando para o efeito:
 - i. Sessão síncrona - sessão dinamizada pelo técnico(a), em tempo real, com o grupo/turma e docente responsável, correspondente ao tempo previsto para a sessão presencial, em horário a definir entre docente e técnico(a);
 - ii. Vídeo tutorial - vídeo gravado com proposta e recriação de atividade(s) para ser(em) dinamizada(s) pelo docente responsável; com duração entre 5 minutos e 10 minutos e acompanhado, quando aplicável, de *kit*/guião de exploração para o docente, documentação

- e/ou material de suporte (ex. protocolos de experiência, fichas de atividade, ficha de consolidação, materiais para a atividade, etc.);
- iii. O plano de transição deverá conter a calendarização das sessões síncronas ou presenciais, considerando os valores máximos definidos no preço contratual e o número de vídeos a realizar, caso se aplique;
 - iv. O plano de transição deverá ser entregue à entidade adjudicante, no prazo máximo de 1 (uma) semana, a que correspondem a 7 dias, a contar da data da decisão da transição de regime, identificada pelas Instituições educativas.
- b. A transição de sessões, a ocorrer, deverá respeitar a seguinte ordem de prevalência de regimes:
- 1.º Presencial;
 - 2.º Síncrono;
 - 3.º Vídeos tutoriais, cuja produção deverá ser previamente validada pela entidade adjudicante;
- c. É condição de substituição das sessões presenciais por sessões síncronas, a aceitação expressa do docente responsável pelo grupo/turma;
- d. Em situação de regime misto (presencial e virtual), o adjudicatário deve intercalar sessões presenciais com sessões síncronas;
- e. Sempre que haja a necessidade de serem utilizados vídeos tutoriais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pela entidade adjudicante, e só após deverão ser remetidos ao docente, que os disponibilizará aos alunos.
- f. Em ambos os formatos de sessões, o adjudicatário deve assegurar todas as condições e qualidade técnica de produção e realização, assim como a qualidade pedagógica e técnica dos conteúdos, salvaguardando para o efeito todos os direitos de autor relacionados com os meios e conteúdos utilizados e a disponibilizar;
- g. Os vídeos deverão possuir as seguintes características mínimas:
- i. Formato: MP4 ou AVI;
 - ii. Resolução: HD1080PX720P e boa qualidade de áudio (sem ruídos, perceptível e sem oscilações de altura) e serem apoiados por legendas, sempre que possível, ou se a especificidade do grupo ou de alunos o impuser (alunos surdos);
 - iii. Conteúdo: devem ser pouco expositivos, fazendo uso de recursos criativos, nomeadamente de grafismos e de sonoplastia, que contextualizem e complementem os conteúdos e motivem a sua visualização e prática;
 - iv. Outros: os vídeos devem ainda obedecer ao modelo de “Genérico” e de “Ficha técnica”, a fornecer pela entidade adjudicante.
- h. Nos casos em que o regime não presencial ou misto seja indeferido pelo docente, a entidade

adjudicante arroga-se o direito de substituir as sessões em falta por vídeos tutoriais, até ao valor máximo de cada contrato, com temas por si designados de acordo com as linhas de intervenção de cada lote, que farão parte do repositório do Município do Porto.

6. Locais de prestação do serviço

- a. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10 e 11: escolas básicas da rede pública do Porto, com possibilidade de integração de uma visita de estudo por grupo/turma, desde que devidamente enquadrada.

O transporte para a visita de estudo referenciada é da responsabilidade da entidade adjudicante. Os demais custos são da responsabilidade do adjudicatário (ex: bilhetes de ingresso).

Caso o adjudicatário proponha a realização de outra(s) visita(s) de estudo, para além da referida anteriormente, todos os custos inerentes, nomeadamente custos de transporte e de bilhetes de ingresso, serão da total responsabilidade do adjudicatário.

- b. Lote 6: a prestação dos serviços desenvolve-se nas instalações do adjudicatário ou em local por si utilizado para a prática da dança, desde que devidamente licenciado para prática de dança e localizado na cidade do Porto.

A prestação de serviços poderá também ser realizada nas escolas básicas da rede pública do Porto, de acordo com a opção da escola participante.

O transporte das turmas para o local da prestação de serviços é da responsabilidade da entidade adjudicante, quando aplicável.

Caso o adjudicatário proponha a realização de visitas de estudo, todos os custos inerentes, nomeadamente os bilhetes de ingresso, serão da total responsabilidade do adjudicatário.

- c. Lotes 7, 8 e 12: escolas básicas da rede pública do Porto.

Em sede de execução do contrato, poderão ser definidos, pontualmente, outros locais de realização das sessões, desde que acordado entre as partes.

7. Horário das sessões:

- a. Lotes 1 a 11: horário letivo, a acordar com o docente responsável pelo grupo/turma.
b. Lote 12: entre as 15:30 horas e as 17:30 horas, a acordar com cada escola participante.

8. Ações de capacitação para docentes a prestar no âmbito dos lotes 7, 8 e 9:

- a. O projeto proposto deve contemplar a realização de ações de formação de curta duração para docentes, preferencialmente acreditadas pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua.
b. O adjudicatário obriga-se a diligenciar no sentido da referida acreditação dos docentes.
c. O número de ações de capacitação, a garantir em cada lote, constam das especificações técnicas, melhor identificadas no n.º 9 do presente Anexo.

d. Cada ação de capacitação deverá ter duração máxima de 3 horas.

e. A formação poderá ser síncrona ou presencial, a acordar com a entidade adjudicante.

9. Especificações técnicas dos lotes

Lote 1 – Artes – Teatro | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes/Teatro, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Teatro, que contemple a criação de *performance(s)* individual e/ou coletiva, a partir de um texto original ou não.

Qualificação da equipa base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) elementos.
- Todos os elementos da equipa deverão ter:
 - Formação superior em teatro
 - ou
 - Formação especializada em teatro e experiência de trabalho nessa área de, no mínimo, 5 anos.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 30

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 22

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 15

Lote 2 – Artes – Escultura | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes/Escultura, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Escultura, em forma de oficina experimental, em que a conceção, produção e implementação seja arquitetada com os alunos e docente e que possibilite o contacto e exploração de materiais e técnicas diversificadas, com a criação de instalações ou outro tipo de objetos artísticos.

Qualificação da equipa base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) elementos.
- Todos os elementos da equipa deverão ter:
 - Formação superior em artes plásticas.
 - ou
 - Formação especializada em escultura/cerâmica e experiência de trabalho nessa área de, no mínimo, 5 anos.

Lote 2 – Artes – Escultura | coadjuvação curricular

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 24

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 15

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 10

Lote 3 – Artes – Pintura | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes/Pintura, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Pintura, em forma de oficina experimental a partir da observação/exploração/reinterpretação de obras de pintura, exploração de diferentes espaços de arte e/ou obras de artistas plásticos, assim como o contacto e exploração de materiais diversificados e exploração de técnicas diferenciadas.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) elementos.
- Todos os elementos da equipa deverão ter:
 - Formação superior em artes plásticas
 - ou
 - Formação especializada em pintura e experiência de trabalho nessa área de, no mínimo, 5 anos.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 24

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 15

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 10

Lote 4 – Artes - Cinema de animação | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes/Cinema de animação, com base no tema “Liberdade”, para alunos do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviço:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Cinema de animação, em forma de oficina de imagem animada, que concretize a construção e experimentação de projetos a partir da exploração do meio, utilizando a imagem animada, os registos filmicos e a produção/realização de filmes de animação a partir das técnicas inerentes.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) elementos,

Lote 4 – Artes - Cinema de animação | coadjuvação curricular

- Todos os elementos da equipa deverão ter:
 - Formação superior na área do audiovisual
 - ou
 - Formação especializada em cinema de animação e experiência de trabalho nessa área de, no mínimo, 5 anos.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante o contrato: 16

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 20

Lote 5 – Artes – Música | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes/Música, com base no tema “Liberdade”, para alunos do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviço:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Música, em forma de oficina musical, que englobe o registo e manipulação de diferentes dimensões sonoras, a utilização e manipulação das Tecnologias de Informação e Comunicação associadas aos sons e à criação de bandas sonoras.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) elementos.
- Todos os elementos da equipa deverão ter:
 - Formação superior na área da música
 - ou
 - Formação especializada em Música e experiência de trabalho nessa área de, no mínimo, 5 anos.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: 1º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 36

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 15

Lote 6 – Artes – Dança | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes/Dança, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviço:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Dança, em forma de oficina de dança educativa.

Qualificação da equipa:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) elementos.
- Todos os elementos propostos deverão possuir:
 - Formação superior em dança
ou
 - Formação especializada em dança e experiência de trabalho nessa área de, no mínimo, 5 anos.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 40

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 15

Lote 7 – Pensamento, linguagem e comunicação – Yoga | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Pensamento, linguagem e comunicação/Yoga, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de atividade física e desportiva, área disciplinar específica de Yoga para crianças.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço no regime presencial e síncrono, deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) elementos: 9 técnicos e 1 coordenador técnico-pedagógico, que pode acumular funções de técnico.
- Todos os elementos propostos deverão ter:
 - Habilitação própria para a prática de ensino de yoga de, no mínimo, 200 horas, e formação em yoga para crianças de, no mínimo 25 horas, ambas por entidade certificada.
ou
 - Formação em yoga para crianças de, no mínimo, 25 horas, por entidade certificada, e prática do ensino de yoga de, no mínimo, 5 anos.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 224

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 20

Número de ações de capacitação durante o contrato: 4

Lote 8 – Pensamento, linguagem e comunicação - Filosofia com Crianças | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Pensamento, linguagem e comunicação/Filosofia com Crianças, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação para a cidadania, área disciplinar específica de Filosofia com crianças, em forma de programa de filosofia com crianças, que se baseie na “prática reflexiva e investigativa em comunidade”, visando o desenvolvimento do raciocínio e do pensamento, da capacidade de verbalização e de defesa dos seus próprios pontos de vista, de ouvir o outro, de desenvolver os modos de comunicação e o confronto de ideias através do diálogo.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 9 (nove) elementos: 8 técnicos e 1 coordenador técnico-pedagógico, que pode acumular funções de técnico.
- Todos os elementos da equipa deverão ter formação superior em filosofia ou noutras áreas de conhecimento, acrescida de formação específica em filosofia para crianças ou filosofia com crianças.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 200

Número estimado de sessões de 60’ por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 19

Número de ações de capacitação durante o contrato: 4

Lote 9 – Pensamento, linguagem e comunicação - Inteligência emocional | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Pensamento, linguagem e comunicação/Inteligência emocional, com base no tema “Liberdade”, para alunos do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação para a cidadania, área disciplinar específica de inteligência emocional, promovendo a articulação dos conteúdos e habilidades emocionais com as áreas disciplinares do 1.º CEB, em forma de programa de inteligência emocional. O projeto deverá promover o conhecimento intrapessoal e interpessoal nos alunos, a partir de estratégias e ferramentas úteis, numa lógica de complementaridade de saberes.

Pretende-se que contribua para o bem-estar pessoal e social dos alunos, desenvolvendo competências transversais, centrais para o sucesso escolar, em articulação com os domínios escolares, pessoais, sociais e cívicos. A participação ativa dos docentes nas sessões de inteligência emocional tem subjacente uma intencionalidade formativa, permitindo o alargamento da sua preparação didática e pedagógica.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 4 (quatro) elementos
- Todos os elementos da equipa deverão ter formação superior e formação específica em inteligência emocional de, no mínimo, 50 horas.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 60

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 11

Número de ações de capacitação durante o contrato: 2

Lote 10 – Ciências e tecnologias – Ciências experimentais | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Ciências e tecnologias – Ciências experimentais, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação científica, áreas disciplinares específicas de estudo do meio e matemática, em forma de oficina experimental, que trabalhe, de forma lúdica e integrada, temas relacionados com as disciplinas de estudo do meio e/ou matemática, adaptados a cada grupo/turma e ano de escolaridade, utilizando metodologias não convencionais de ensino e materiais de laboratório.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 4 (quatro) elementos.
- Todos os elementos da equipa deverão ter formação superior numa das áreas disciplinares de Ciências da vida, Ciências físicas, Matemática, Ambiente, Engenharia e técnicas afins.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 64

Número estimado de sessões de 60' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 15

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 10

Lote 11 – Ciências e tecnologias – Robótica | coadjuvação curricular

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Ciências e tecnologias – Robótica, com base no tema “Liberdade”, para alunos da EPE e/ou do 1.º CEB, em sistema de coadjuvação curricular.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação científica, áreas disciplinares específicas de estudo do meio e matemática, em forma de oficina experimental, que promova projetos de turma no universo da programação e da robótica educativa, criando cenários alternativos de aprendizagem a partir de abordagens práticas, tangíveis e motivadoras. O lote pressupõe um projeto que, na sua génese, tenha uma matriz experimental, multidisciplinar e criativa, promotora de competências de comunicação, colaboração, criatividade e pensamento crítico.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa a afetar ao serviço deverá contemplar, no mínimo, 2 (dois) elementos.
- Todos os elementos da equipa deverão ter formação superior numa das áreas disciplinares de Ciências da vida, Ciências físicas, Matemática, Ambiente, Engenharia e técnicas afins.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE e/ou 1.º CEB

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 20

Lote 11 – Ciências e tecnologias – Robótica | coadjuvação curricular

Número estimado de sessões de 90' por turma, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 10

Lote 12 – Artes – Crescer com a Música | Atividade de Animação e de Apoio à Família

Objetivo da prestação de serviços:

Aquisição de serviço de ampliação e reforço da oferta educativa escolar, em Artes - Música, com base no tema “Liberdade”, para crianças da EPE em formato de AAAF, no âmbito do projeto Crescer com a Música.

Conteúdo da prestação de serviços:

Serviço pedagógico, em regime presencial, virtual ou misto, na área do conhecimento de educação artística, área disciplinar específica de Música, em forma de oficina de criação musical. Pretendem-se projetos de sala que envolvam as crianças no universo das sonoridades, articulando a exploração dos sons e da música em vários estilos, a exploração do corpo, a performance e o trabalho de coro. O lote pressupõe um projeto que, na sua génese, tenha uma matriz experimental, multidisciplinar e criativa, promotora de competências de comunicação, colaboração e criatividade. O projeto deverá contemplar duas apresentações públicas, em local a designar e definidas com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo e com a entidade adjudicante.

Qualificação da equipa de base:

- A equipa de base a afetar ao serviço no regime presencial e síncrono, deverá contemplar, no mínimo, 11 (onze) elementos: 10 técnicos e 1 coordenador técnico-pedagógico, que pode acumular as funções de técnico-
- Todos os elementos da equipa propostos deverão ter formação superior em Música ou curso artístico especializado de Música.

Anos de escolaridade que o serviço abrange: EPE

Número de turmas a abranger durante a vigência do contrato: 168

Os grupos em cada jardim-de-infância podem ser reorganizados ao longo do ano, em função de flutuações no número de participantes, sob proposta do Município, da escola ou do adjudicatário e sempre com a validação da entidade adjudicante.

Número estimado de sessões por grupo, nos termos do n.º 4 do presente Anexo: 49

(inclui 9 sessões de articulação com o(a) Educador(a) responsável pelo grupo e/ou equipa do Município)

Duração das sessões: 45 minutos

Horário das sessões: horário não-letivo (AAAF)

Anexo B – Competências “Perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória”

(Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho)

ÁREAS DE COMPETÊNCIAS - perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória	Dimensões	Competências
	Linguagens e textos	Identificam, utilizam e criam diversos produtos linguísticos, artísticos, científicos e outros
		Usam linguagens verbais e não-verbais para comunicar, recorrendo a gestos, sons, palavras, números e imagens
	Informação comunicação	Pesquisam sobre matérias escolares e temas do seu interesse
		Utilizam instrumentos diversificados para pesquisar, descrever, avaliar e mobilizar informação, de forma crítica e autónoma
	Raciocínio e R. Problemas	Interpretam informação, planeiam e conduzem pesquisas
		Tomam decisões para resolver problemas
		Participam na construção de produtos e de conhecimento, usando recursos diversificados
	Pensamento crítico e criativo	Recorrem a diferentes conhecimentos, metodologias e ferramentas
		Desenvolvem consciência quanto ao impacto das suas decisões
	Relação interpessoal	Adequam comportamentos em contextos de cooperação, partilha e competição
		Trabalham em equipa e usam diferentes meios para comunicar
	Desenvolvimento Pessoal	Reconhecem os seus pontos fracos e fortes
		São capazes de expressar as suas necessidades e de procurar ajuda
	Bem-estar, saúde/ambiente	Adotam comportamentos que promovem a saúde e o bem-estar
		Compreendem os equilíbrios e as fragilidades do mundo natural e desafios globais
	Sensibilidade estética/artística	Desenvolvem o sentido estético em relação às produções artísticas e tecnológicas
		Percebem o valor estético das experimentações e criações a partir de intencionalidades artísticas e tecnológicas
	Saber científico, técnico/tecnológico	Compreendem os fenómenos, colocando questões antes da tomada de decisão
		Fazem uso de recursos técnicos, científicos e socioculturais
	Consciência e domínio do corpo	Reconhecem a importância das atividades motoras para o seu desenvolvimento
		Realizam atividades de desenvolvimento corporal
		Aproveitam e exploram a oportunidade de realização de experiências motoras